

Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

Lei n.º 473/76

"Concede aumento a Servidores Municipais e Pensionistas"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo. Quero saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 40% (quarenta por cento) aos funcionários que receberem vencimentos inferiores a Cr\$ 800.00 (oitocentos cruzeiros) e de 20% (vinte por cento) aos que receberem vencimentos superiores a Cr\$ 800.00 (oitocentos cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1977.

Parágrafo Único - Será extensivo apenas aos servidores contratados pela consolidação das Leis do Trabalho, considerados classificados, o aumento de 40% (quarenta por cento)

Artigo 2º - Os benefícios desta lei estender-se-ão aos funcionários da Câmara Municipal e Pensionistas.

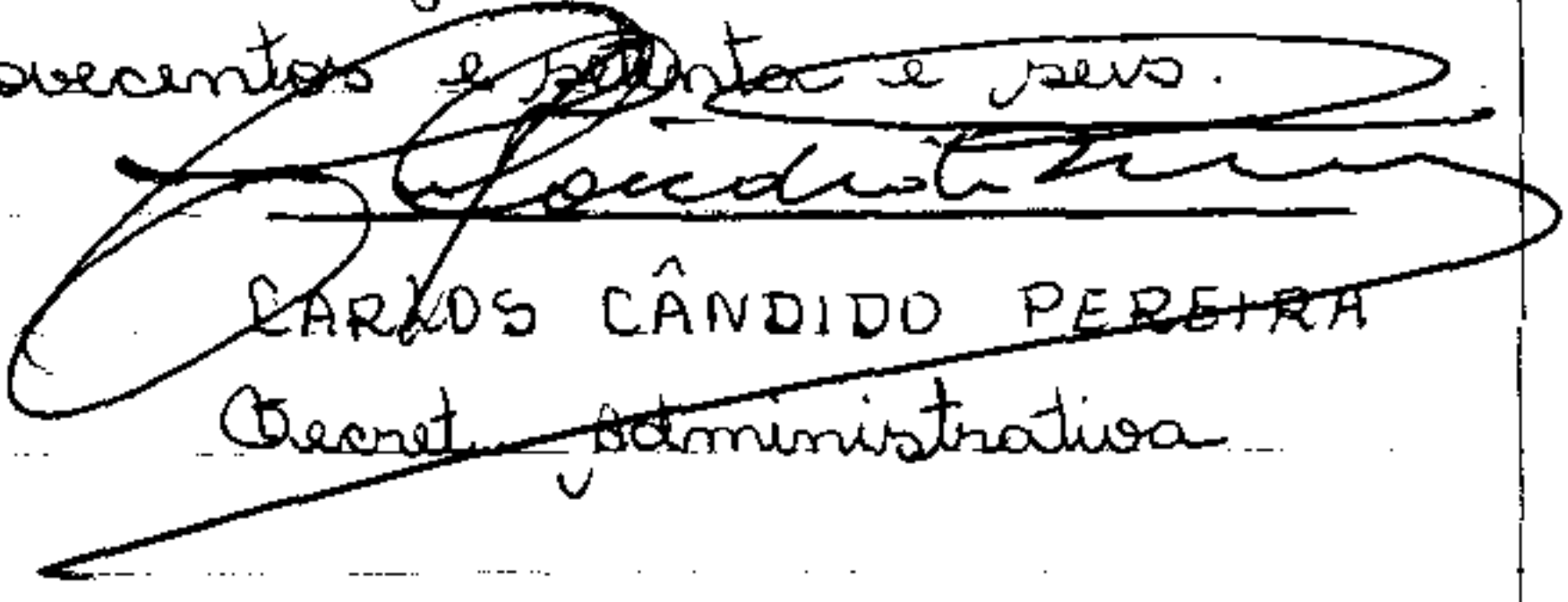
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão a conta das verbas próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, aos 17 de dezembro de 1976.

  
SEBASTIÃO CARRETA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta  
Secretaria da Prefeitura Municipal  
de Fundão, aos dezessete dias do  
mês de dezembro do ano de mil  
novecentos e ~~setenta e seis~~.

  
CARLOS CÂNDIDO PEREIRA  
Secret. Administrativa

Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo  
Lei nº 474/76

Concede Gratificação Natalina

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, Es-  
tado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara  
Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono  
a seguinte lei.

Artigo 1º - Considerar-se-á ao funciona-  
rismo municipal, como abono natalino, no mês  
de dezembro, uma gratificação correspondente a  
1/12 dos vencimentos do cargo que estiver  
exercendo, por mês de serviço, durante o ano.

Artigo 2º - Estende-se aos inativos,  
pensionistas e funcionários da Câmara Municipal  
a concessão da gratificação de que trata a pre-  
sente lei.

Artigo 3º - Para atender as despesas  
oriundas da presente lei, fica o Chefe do Poder  
Executivo autorizado a abrir, por Decreto, o neces-  
sário Crédito Suplementar.

Artigo 4º - O recurso para cobe-  
tura do crédito previsto nesta lei, será pro-